



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº.150, DE 21 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.20.459246-3/000, QUANTO À ADESÃO À DELIBERAÇÃO ESTADUAL Nº.17/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os comandos da Deliberação nº. 17 de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, são mais adequados à realidade do município de São Gotardo do que a Deliberação nº. 39 de 29 de abril de 2020 – Programa Minas Consciente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CONSIDERANDO a **medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual nº 13.317/1999, razão pela qual devem ser observadas pelos Municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a norma;**

CONSIDERANDO a necessidade da suspensão de serviços, atividades e empreendimentos na forma da Deliberação nº 17/2020.

## DECRETA:

Art.1º. Ficam suspensos o funcionamento dos serviços, das atividades e dos empreendimentos abaixo listados:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;
- II - academias, estúdios de dança, pilates, yoga e prática de esportes coletivos;
- III - clínicas de estética;
- IV - salões de beleza e barbearias.

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, poderão funcionar apenas no sistema de entrega (*delivery*) ou retirada em balcão, no horário das 07h às 21h, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art.2º. O inciso I do artigo 24, do Decreto141, de 06 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24 [...]

I - A lotação máxima autorizada será de 30(trinta) pessoas nas igrejas ou templos religiosos para tanto, deverão ser ofertadas mais missas e cultos com intervalos de 30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

(trinta) minutos para higienização do local e duração máxima de 1 (uma) hora de celebração.

Art.3º. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas **SOMENTE** para consumo nas residências, ficando mantida a proibição do consumo destas em vias públicas e locais públicos.

Art.4º. Fica autorizado o funcionamento de disque-bebidas, das 07h às 21h, de segunda a sábado e de 07h às 12h aos domingos, permitido **SOMENTE** o sistema de entrega (*delivery*), ficando proibida a venda no interior e na porta do estabelecimento.

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de julho de 2020.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*